

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N°   976/72

Aprovado em 24/7/72

PROCESSO - CEE. N° 1388/72

INTERESSADO- Denise do Amaral Montenegro e Paulo Henrique do Amaral Montenegro.

ASSUNTO- Revalidação de estudos realizados em escolas de País Estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR- Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

VOTO

HISTÓRICO:

Heitor Werther Studart Montenegro, brasileiro, casa do domiciliado e residente à rua Saldanha Marinho, 2366, em Piracicaba, se dirige a este Egrégio Conselho para solicitar a convalidação dos estudos de seus filhos Denise do Amaral Montenegro, de 16 anos de idade, e Paulo Henrique do Amaral Montenegro, de 14 anos de idade, estudos feitos em escola de país estrangeiro para que possam continuar seus estudos no Brasil.

O requerente alega o Convênio Cultural de El Salvador de 30 de novembro de 1965, ratificado a 5 de dezembro de 1967 e publicado no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968.

FUNDAMENTAÇÃO:

Diz o artigo 5° do Convênio: Para continuação dos estudos em curso médio ou superior, serão aceitos os certificados legalizados de aprovação nas séries anteriores cursadas, desde que os programas tenham nos dois países a mesma seriação e o mesmo desenvolvimento.

Na falta dessa correspondência proceder-se-á a adaptação do currículo na forma prevista, na legislação do país onde os estudos tiverem prosseguimento.

Em qualquer caso, a transferência fica sujeita a previa aceitação do estabelecimento para o qual o estudante deseje transferir-se.

Tratando separadamente o caso de cada um dos filhos do requerente, apresenta-se o seguinte histórico escolar:

1- DENISE DO AMARAL MONTENEGRO - fez o 1º, o 2º e o 3º ano do curso primário no Colégio Piracicabano, no Estado de São Paulo. A seguir, completou a 4a, 5a e 6a series no Colégio Americano de Quito, no Equador. Em continuação, fez a 1a. série ginasial no Colégio Tereziano, em São Paulo, no Brasil. Finalmente, completou a 8a. e a 9a. séries no Colégio Sagrado Coração em San Salvador. A requerente apresenta o certificado de conclusão de curso obtido no Colégio Sagrado Corazon. Estudou as seguintes disciplinas: Castelhana e literatura, matemática, geografia, história, inglês, moral, sociabilidade e civismo, biologia, ortografia e química. De acordo com os termos do artigo 5º do Convênio e a legislação es colar do Brasil, a aluna terá de submeter-se a exames especiais para adaptação de currículo de português, história do Brasil, geografia do Brasil e Educação moral e cívica.

2- PAULO HENRIQUE DO AMARAL MONTENEGRO - estudou as seguintes disciplinas língua nacional (castelhano), estudos sociais (geografia e história), matemática, estudo da natureza (ciências). Apresentou o certificado de conclusão da 1a. série. O currículo em face do currículo brasileiro é deficiente, o que exige atenção do estabelecimento para uma verificação da capacidade do aluno para cursar a 7a. série do ensino do 12 grau como pretende, ficando ele sujeito às adaptações em português, história do Brasil, geografia do Brasil e educação moral e cívica. As notas de Denise são boas e as de Paulo Henrique regulares. Os documentos apresentados estão em perfeita ordem, devidamente legalizados e traduzidas na forma da Lei. O Colégio Piracicabano se dispõe a matricula-los.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, sou do seguinte parecer:

1 - Denise do Anaral Montenegro, nos ternos de acordo cultural do

do Brasil com a República de El Salvador, poderá matricular-se na 1ª série do ensino do 2º grau, atendido aos dispositivos da legislação escolar atual do Brasil no que se refere aos exames especiais já indicados neste parecer.

2 - Paulo Henrique do Amaral Montenegro poderá matricular-se na 7ª. série do ensino do 1º grau, como pede, nos termos do acordo cultural do Brasil com a República de El Salvador feitas as adaptações curriculares exigidas pela Lei atual do ensino no Brasil, já indicados neste parecer.

S.M.J., é o meu VOTO

São Paulo, 19 de junho de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr,

Presente os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael P.de Souza, Maria Ignez L.de Siqueira e Guido C.de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em, 26 de junho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Weves - Presidente